



SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de dezembro de 2015

Nº 4.001. Processo nº 48500.003199/2013-46. Interessados: Construtora Queiroz Galvão S.A., Construtora OAS S.A. e PCE - Projetos e Consultorias de Engenharia Ltda. Decisão: revogar o Despacho nº 1.655, de 23 de maio de 2013, e transferir o registro para condição de inativo, motivado pela não apresentação dos Estudos de Viabilidade da UHE JRN-234b (Salto Augusto Baixo) na data de 23 de novembro de 2015 estabelecida pelo Despacho nº 1.655/2013. A íntegra destes Despachos constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 16 de dezembro de 2015

Nº 4.045. Processo nº 48500.005439/2015-17. Interessado: Grantec Técnica de Construção Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Patrimônio, cadastrada sob o CEG PCH.PH.PR.034948-8.01, situada no rio Corumbatá, no estado do Paraná; (ii) esse DRI-PCH é de exclusividade da citada empresa e não serão permitidas transferências de titularidade antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) a empresa terá o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação na ANEEL do Sumário Executivo, as correspondentes ART e o arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados, uma vez que a mencionada empresa exerceu o direito de preferência no prazo estabelecido no item (ii) do Despacho nº 3.271, de 21 de setembro de 2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 4.046. Processo nº 48500.003239/2015-11. Interessado: Indivaí Energética S.A. Decisão: revogar o Despacho nº 2.541, de 5 de agosto de 2015, que efetivou como ativo o Registro para a realização dos Estudos do Projeto Básico da PCH São Carlos, com potência estimada de 9.800 kW, situada no rio do Peixe, sub-bacia 72, no estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 4.059. Processo nºs 48500.003281/2009-94 e 48500.006812/2010-34. Interessados: CEI Energética Integrada Ltda. e DME Energética S.A.. Decisão: (i) selecionar para fins de análise e aprovação, pela aplicação dos critérios de seleção estabelecidos pela Resolução nº 398/2001, de 21 de setembro de 2001, a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Capivari, integrante da sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no estado de Minas Gerais, apresentada pela empresa CEI Energética Integrada Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.096.841/0001-93; (ii) revogar os Despachos nº 255, de 01 de janeiro de 2011 e 2.848, de 11 de julho de 2011. A íntegra destes Despachos constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 17 de dezembro de 2015.

Nº 4.067. Processo nº 48500.005397/2013-44. Interessado: Parque Eólico Assuruá V S.A. Decisão: Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Assuruá V, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.031341-6.01, localizada no município de Gentio do Ouro, no estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 4.068. Processo nº 48500.005396/2013-08. Interessado: Parque Eólico Assuruá II S.A. Decisão: Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Assuruá II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.031343-2.01, localizada no município de Gentio do Ouro, no estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 4.069. Processo nº 48500.005427/2013-12. Interessado: Parque Eólico Assuruá VII S.A. Decisão: Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Assuruá VII, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.031356-4.01, localizada no município de Gentio do Ouro, no estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de dezembro de 2015

Nº 4.070. Processo nº 48500.001269/2014-11. Interessado: Morro Branco I Energética S.A. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação comercial a partir de 18 de dezembro de 2015. Usina: EOL Morro Branco I. Unidade Geradora: UG7 de 2.350 kW. Localização: Município de Sento Sé, Estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 4.071 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e com base nos processos relacionados a seguir, resolve liberar as unidades geradoras das usinas eólicas - EOLs listadas a seguir para início da operação comercial a partir do dia 18 de dezembro de 2015, quando a energia disponível pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

EOL - UF	Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG	Titularidade	Unidades Geradoras	Processo
Ventos de Santo Onofre I - PI	EOL.CV.PI.031364-5.01	Ventos de Santo Onofre I Energias Renováveis S.A.	UG1 a UG15, de 2.000 kW cada uma, totalizando 30.000 kW	48500.001295/2014-31
Ventos de Santo Onofre II - PI	EOL.CV.PI.031362-9.01	Ventos de Santo Onofre II Energias Renováveis S.A.	UG1 a UG15, de 2.000 kW cada uma, totalizando 30.000 kW	48500.001296/2014-85
Ventos de Santo Onofre III - PI	EOL.CV.PI.031886-8.02	Ventos de Santo Onofre III Energias Renováveis S.A.	UG1 a UG15, de 2.000 kW cada uma, totalizando 30.000 kW	48500.001297/2014-20
Ventos de Santa Joana II - PI	EOL.CV.PI.031361-0.01	Ventos de Santa Joana II Energias Renováveis S.A.	UG1 a UG15, de 2.000 kW cada uma, totalizando 30.000 kW	48500.001301/2014-50
Ventos de Santa Joana VI - PI	EOL.CV.PI.031367-0.01	Ventos de Santa Joana VI Energias Renováveis S.A.	UG1 a UG15, de 2.000 kW cada uma, totalizando 30.000 kW	48500.001298/2014-74
Ventos de Santa Joana VIII - PI	EOL.CV.PI.031366-1.01	Ventos de Santa Joana VIII Energias Renováveis S.A.	UG1 a UG15, de 2.000 kW cada uma, totalizando 30.000 kW	48500.001299/2014-19
Ventos de Santa Joana XIV - PI	EOL.CV.PI.031368-8.01	Ventos de Santa Joana XIV Energias Renováveis S.A.	UG1 a UG15, de 2.000 kW cada uma, totalizando 30.000 kW	48500.001300/2014-13

Nº 4.072- O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e com base nos processos relacionados a seguir, resolve liberar as unidades geradoras das usinas eólicas - EOLs listadas para início da operação comercial a partir do dia 18 de dezembro de 2015, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

EOL - UF	Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG	Titularidade	Unidades Geradoras	Processo
Serra das Vacas I - PE	EOL.CV.PE.031537-0.01	Eólica Serra das Vacas I S.A.	UG1 a UG14, totalizando 23,920 MW	48500.002993/2014-53
Serra das Vacas II - PE	EOL.CV.PE.031540-0.01	Eólica Serra das Vacas II S.A.	UG1 a UG13, totalizando 22,295 MW	48500.003268/2014-01
Serra das Vacas III - PE	EOL.CV.PE.031560-5.01	Eólica Serra das Vacas III S.A.	UG1 a UG13, totalizando 22,235 MW	48500.003270/2014-71
Serra das Vacas IV - PE	EOL.CV.PE.031574-5.01	Eólica Serra das Vacas IV S.A.	UG1 a UG13, totalizando 22,295 MW	48500.003269/2014-47

Nº 4.073. Processo nº 48500.002024/2004-78. Interessado: Cantú Energética S/A. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 18 de dezembro de 2015. Usina: PCH Cantú 2. Unidades Geradoras: UG1, UG2 e UG3, de 6.000 kW, totalizando 18.000 kW de capacidade instalada. Localização: Municípios de Nova Cantú e Laranjal, Estado do Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de dezembro de 2015

Nº 4.056. Processo nº 48500.004263/2008-49. Interessadas: Cemig Geração e Transmissão S.A - CEMIG GT (Contratada) e Guanhões Energia S.A. (Contratante) Decisão: anuir à minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia para implantação das Pequenas Centrais Hidrelétricas de Dores Guanhões, Senhora do Porto, Jaguaré e Fortuna II, sendo o valor global do contrato em 48 (quarenta e oito) meses de R\$ 3.018.744,13 (três milhões, dezoito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e treze centavos). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de dezembro de 2015

Nº 4.057. Processo nº 48500.003918/2015-91. Interessados: Nevi Soluções Empresariais e Elektro Eletricidade e Serviços S.A. Decisão: conhecer e dar provimento parcial à reclamação da Nevi Soluções Empresariais. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

MARCOS BRAGATTO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista as disposições pela Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e da Resolução de Diretoria nº 997, de 9 de dezembro de 2015, e

Considerando que compete à ANP regular as atividades relativas ao abastecimento nacional de petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis, definido pela Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, como de utilidade pública, o que se exerce, entre outros, por meio do sistema de outorga de autorizações;

Considerando o art. 10 da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, que isenta da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Cide - os combustíveis indicados na presente resolução quando vendidos à empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação para o exterior, resolve:

Das Disposições Gerais

Art. 1º Ficam estabelecidos, pela presente Resolução, os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de comercial exportadora, e a sua regulamentação.

§ 1º A atividade de comercial exportadora é considerada de utilidade pública e compreende a aquisição de querosene de aviação (QAV), querosene de aviação B-X (QAV B-X), óleo diesel marítimo A (DMA) ou B (DMB), ou óleo combustível marítimo, especificados pela ANP, para comercialização destinada ao consumo a bordo de embarcações ou aeronaves com destino ao exterior.

§ 2º A presente resolução não se aplica à exportação de produtos não destinados ao consumo a bordo de aeronaves ou embarcações com destinos internacionais, devendo nesses casos observar a legislação pertinente.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Comercial Exportadora: pessoa jurídica autorizada pela ANP ao exercício da atividade de comercial exportadora cuja finalidade é aquisição de querosene de aviação (QAV), querosene de aviação B-X (QAV B-X), óleo diesel marítimo A (DMA) ou B (DMB), ou óleo combustível marítimo, especificados pela ANP, para comercialização destinada ao consumo a bordo de embarcações ou aeronaves com destino ao exterior;

II - Siscomex: Sistema Integrado de Comércio Exterior, sistema informatizado responsável por integrar as atividades de registro, acompanhamento e controle das operações de comércio exterior, através de um fluxo único e automatizado de informações, nos termos do Decreto nº 660, de 25 de setembro de 1992, ou outro que venha a substituí-lo.

Da Autorização para o Exercício da Atividade de Comercial Exportadora

Art. 3º A atividade de comercial exportadora poderá ser exercida por pessoa jurídica, constituída sob as leis brasileiras, que possuir autorização da ANP.

§ 1º A pessoa jurídica somente poderá iniciar o exercício da atividade de comercial exportadora após a publicação da autorização, de que trata o caput deste artigo, no Diário Oficial da União - DOU.

§ 2º Quando da publicação da autorização para o exercício da atividade de comercial exportadora no DOU, a pessoa jurídica deverá atender a todas as exigências constantes do art. 4º desta Resolução, assim como mantê-las durante o exercício da atividade, à exceção do seu inciso V.

Art. 4º O processo de autorização para o exercício da atividade de comercial exportadora deverá ser instruído pela pessoa jurídica interessada, com os seguintes documentos:

I - requerimento da pessoa jurídica interessada, assinado por responsável legal ou por preposto, acompanhada de cópia autenticada de instrumento de procuração do preposto e do respectivo documento de identificação, quando for o caso;

II - ficha cadastral preenchida conforme modelo disponível no endereço eletrônico www.anp.gov.br, assinada por responsável legal ou por preposto, acompanhada de cópia autenticada de instrumento de procuração do preposto e do respectivo documento de identificação, quando for o caso;

III - comprovante de regularidade da inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da matriz e das filiais relacionadas com a atividade de comercial exportadora possuindo Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE de comércio lubrificantes, etanol, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por TRR - Transportador-Revendedor-Retalhista;

IV - comprovante da regular inscrição estadual emitido pelo órgão fazendário estadual competente, da matriz e das filiais relacionadas com a atividade de comercial exportadora possuindo CNAE de comércio atacadista de etanol, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por TRR;

V - comprovação do Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido mediante atendimento aos níveis I, II e III, perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, constando todos os documentos no prazo de validade, da matriz e das filiais relacionada(s) com a atividade de comercial exportadora;

VI - cópia(s) autenticada(s) do(s) ato(s) constitutivo(s) da pessoa jurídica e de todas as alterações realizadas nos últimos dois anos, registrados e arquivados na Junta Comercial, que contemplem a atividade de comercial exportadora ou de exportadora; e

VII - certidão da Junta Comercial contendo histórico com as alterações dos atos constitutivos da pessoa jurídica.

VIII - comprovação de cadastramento no Siscomex nos termos do Decreto nº 660, de 25 de setembro de 1992, ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 5º Será indeferida a solicitação de autorização à pessoa jurídica:

I - que tenha sido instruída com informações inverídicas ou inexatas ou com documento falso ou inidôneo;

II - que estiver com a inscrição no CNPJ enquadrada como suspensa, inapta, baixada ou cancelada ou que possuir CNAE diversa de comércio atacadista de etanol, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por TRR;

III - que estiver com seus dados cadastrais em desacordo com os registrados no CNPJ;

IV - que esteja em débito, inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, constituído após decisão administrativa definitiva, decorrente do exercício de atividade regulada pela ANP, de acordo com a Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999;

V - de cujo quadro de sócios participe pessoa física ou jurídica que tenha sido sócio de pessoa jurídica que não tenha liquidado débito, inscrito no Cadin, constituído após decisão administrativa definitiva, decorrente do exercício de atividade regulada pela ANP, de acordo com a Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999; e

VI - de cujo quadro de sócios participe pessoa física ou jurídica responsável por pessoa jurídica que, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao requerimento, tenha tido o exercício de atividade regulada pela ANP revogada em decorrência de penalidade aplicada em processo com decisão definitiva, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999;

Parágrafo único. Não se aplica o disposto nos incisos V e VI deste artigo quando o sócio retirou-se do quadro da pessoa jurídica devedora antes do evento que deu origem ao débito.

Das Alterações Cadastrais

Art. 6º Deverão ser informadas à ANP, mediante encaminhamento de nova ficha cadastral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da efetivação do ato, as alterações ocorridas, acompanhadas da documentação comprobatória, referentes:

I - aos dados cadastrais da pessoa jurídica;

II - à mudança de endereço de matriz ou de filial relacionada com a atividade de comercial exportadora;

III - ao quadro societário; e

IV - à inclusão ou exclusão da filial relacionada com a atividade de comercial exportadora.

§ 1º As alterações de que trata o caput deste artigo poderão implicar o indeferimento do requerimento, quando o processo encontrar-se em fase de análise ou, se for o caso, o reexame da autorização outorgada.

§ 2º A alteração cadastral de quadro societário não será deferida quando o sócio entrante, pessoa física ou jurídica, tenha sido responsável por pessoa jurídica que não tenha liquidado débito, inscrito no Cadin, constituído após decisão administrativa definitiva, decorrente do exercício de atividade regulada pela ANP, de acordo com a Lei nº 9.847 de 26 de outubro de 1999, salvo quando o sócio entrante retirou-se do quadro societário da pessoa jurídica devedora antes do evento que deu origem ao débito.

§ 3º No caso de inclusão de filial(is) relacionada(s) com a atividade de comercial exportadora, deverá(ão) ser encaminhados à ANP, para fins de cadastramento, os documentos constantes dos incisos II, III, IV, VI e VII do art. 4º.

§ 4º A filial terá seu cadastramento cancelado quando deixar de atender aos requisitos de cadastramento, inclusive nos casos em que o CNPJ ou a inscrição estadual estiver em situação irregular, ficando impedida de operar.

Do Registro de Exportação - RE

Art. 7º A comercial exportadora autorizada nos termos desta Resolução deverá registrar no Registro de Exportação - RE, no Siscomex, cada operação de exportação referente à comercialização de querosene de aviação (QAV), querosene de aviação B-X (QAV B-X), óleo diesel marítimo A (DMA) ou B (DMB), ou óleo combustível marítimo, especificados pela ANP, destinados ao consumo a bordo de embarcações ou aeronaves com destino ao exterior, não cabendo anuência prévia da ANP para a realização da operação.

Art. 8º Os produtos a serem exportados pela comercial exportadora deverão ser classificados nas posições tarifárias 9998.01.01 ou 9998.01.02, conforme o caso, da Tarifa Externa Comum - TEC no Siscomex, ou outra que venha a substituí-la.

Da Aquisição de Produto pela Comercial Exportadora

Art. 9º A comercial exportadora somente poderá adquirir: I - querosene de aviação (QAV) ou querosene de aviação B-X (QAV B-X), especificado pela ANP, de distribuidor de combustíveis de aviação autorizado pela ANP; e

II - óleo combustível marítimo, óleo diesel marítimo A (DMA) ou B (DMB), especificado pela ANP, de refinaria ou distribuidor de combustíveis líquidos autorizado pela ANP.

Das Obrigações da Comercial Exportadora

Art. 10. A comercial exportadora obriga-se a: I - manter atualizados os documentos da autorização para o exercício da atividade de comercial exportadora, nos termos do art. 4º, à exceção do seu inciso V, da presente Resolução;

II - manter em sua instalação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, e tornar disponível aos funcionários da ANP ou de órgãos conveniados, a documentação relativa a todos os registros de movimentação escriturados e atualizados, bem como as notas fiscais relativas à comercialização;

III - realizar a exportação dos produtos adquiridos destinados à comercial exportadora no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de aquisição, e realizar o pagamento da Cide nos termos da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, caso não seja efetuada a exportação desse produto para o exterior;

IV - realizar o pagamento da Cide objeto da isenção na aquisição, nos termos da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, caso altere a destinação do produto adquirido com o fim específico de consumo a bordo de embarcações ou aeronaves com destino ao exterior; e

V - não comercializar o produto adquirido para consumo a bordo de embarcações ou aeronaves com destino ao exterior com consumidor no mercado nacional.

Do Envio de Dados de Movimentação

Art. 11. A comercial exportadora deverá enviar, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a sua comercialização, referente ao mês anterior, por meio do envio do arquivo eletrônico Demonstrativo de Produção e Movimentação de Produtos - DPMP, nos termos da Resolução ANP nº 17, de 31 de agosto de 2004, ou de outra que venha a substituí-la, mesmo nos meses em que não haja comercialização de produto.

Parágrafo único. A comercial exportadora que, porventura, possuir dificuldade de encaminhar o DPMP por meio do envio do arquivo eletrônico, poderá protocolizar na ANP mídia eletrônica com as informações referentes aos meses de competência.

Das Disposições Transitórias

Art. 12. Ficam concedidos à comercial exportadora em operação na data de publicação desta Resolução, os seguintes prazos:

I - 180 (cento e oitenta) dias para encaminhamento da documentação constante do art. 4º, à exceção do seu inciso V, desta Resolução, para fins de publicação, no DOU, da autorização para o exercício da atividade de comercial exportadora a ser outorgada pela ANP;

II - 180 (cento e oitenta) dias para atendimento aos demais dispositivos desta Resolução, à exceção do inciso IV e V do art. 5º; e

III - 360 (trezentos e sessenta) dias para atendimento ao art. 11 desta Resolução, referente ao primeiro envio de informações à ANP, de acordo com os procedimentos descritos na Resolução ANP nº 17, de 31 de agosto de 2004, ou outra que venha substituí-la.

§ 1º Caso a comercial exportadora não encaminhe qualquer documentação referente ao art. 4º desta Resolução, no prazo estabelecido no inciso I deste artigo, a ANP revogará sua autorização para o exercício da atividade de comercial exportadora, por meio de instauração de processo administrativo, com garantia do contraditório e ampla defesa.

§ 2º A pessoa jurídica, em operação, que protocolizou a documentação requerida no inciso I deste artigo, no prazo estabelecido, poderá operar até que a ANP analise a documentação encaminhada e:

a) republique a autorização para o exercício da atividade de comercial exportadora, no DOU, nos termos da presente Resolução; ou

b) revogue sua autorização para o exercício da atividade de comercial exportadora, por meio de instauração de processo administrativo, com garantia do contraditório e ampla defesa.

Do Cancelamento e da Revogação

Do Exercício da Atividade de Comercial Exportadora

Art. 13. A autorização para o exercício da atividade de comercial exportadora é outorgada em caráter precário e será:

I - cancelada nos seguintes casos:

a) extinção da pessoa jurídica, judicial ou extrajudicialmente;

b) por decretação de falência da pessoa jurídica; ou

c) por requerimento da comercial exportadora.

II - revogada, a qualquer tempo, mediante declaração expressa da ANP, quando comprovado, em processo administrativo, com garantia do contraditório e ampla defesa:

a) que a pessoa jurídica não iniciou o exercício da atividade de comercial exportadora em até 360 (trezentos e sessenta) dias após a data de publicação da autorização para o exercício da atividade de comercial exportadora no Diário Oficial da União;

b) que houve paralisação injustificada da atividade, sem registro de quaisquer operações comerciais, por período superior a 720 (setecentos e vinte) dias, verificado através dos dados declarados no DPMP e/ou no Siscomex;

c) que há fundadas razões de interesse público, justificadas pela autoridade competente;

d) que a pessoa jurídica deixou de atender aos requisitos estabelecidos nesta Resolução, que condicionaram a outorga da autorização, à exceção do inciso V do art. 4º;

e) que a atividade está sendo executada em desacordo com a legislação vigente, expressamente indicada pela ANP; ou

f) que não foi atendido o disposto no art. 12 desta Resolução.

Das Disposições Finais

Art. 14. O não atendimento ao disposto nessa Resolução sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 2.953, de 28 de janeiro de 1999, ou em legislação que venha a substituí-la.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogada a Portaria CNP-DIRAB nº 93, de 9 de junho de 1986.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

RESOLUÇÃO Nº 55, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 9º, inciso III, do Decreto nº 2455, de 14 de janeiro de 1998, de acordo com as disposições da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e da Resolução de Diretoria nº 997, de 9 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º. Fica alterado o inciso IV do art. 1º da Resolução ANP nº 17, de 31 de agosto de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - empresas de comércio exterior e empresa comercial exportadora;"

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

RESOLUÇÃO Nº 56, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, e com base na Resolução de Diretoria nº 1047, de 16 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme apresentado na tabela em anexo, os preços mínimos dos petróleos produzidos no mês de novembro de 2015, para os campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, na hipótese prevista no § 11 do art. 7º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998, preços mínimos estes calculados conforme a Portaria nº 206, de 29 de agosto de 2000.

Art. 2º Os preços de que trata o artigo anterior não incluem a Contribuição ao Programa de Integração Social do Trabalhador - PIS, a Contribuição ao Programa de Formação do Servidor Público - PASEP, a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

ANEXO

Nº	Número do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Corrente/Metodologia de Cálculo	Preço Mínimo (R\$/m³)
1	48000.003552/97-11	Abalone	Ostra	675,6004
2	48610.009231/2002	Acajá-Burizinho	Lagoa do Paulo Norte	879,5333
3	48610.003901/2000	Acauá	RGN Mistura	737,4452
4	48000.003629/97-43	Água Grande	Baiano Mistura	966,6993
5	48000.003842/97-09	Aguilhada	Sergipano Terra	735,9063
6	48000.003779/97-66	Azulha	RGN Mistura	737,4452
7	48000.003703/97-02	Albacora	Albacora	762,9826
8	48000.003895/97-67	Albacora Leste	Albacora Leste	691,1940
9	48610.007985/2004	Albatroz	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.143,4990
10	48000.003784/97-04	Alto do Rodrigues	RGN Mistura	737,4452
11	48610.003892/2000	Anambé	Alagoano	1.019,2298
12	48610.007994/2004	Andorinha	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.129,0121
13	48610.008002/2004	Andorinha Sul	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.129,0121
14	48000.003730/97-77	Anequim	Cabiúnas Mistura	776,9042
15	48000.003843/97-63	Angelim	Sergipano Terra	735,9063
16	48000.003484/97-62	Angico	RGN Mistura	737,4452
17	48000.003630/97-22	Apraúds	Baiano Mistura	966,6993
18	48000.003913/97-47	Arabaiana	Pescada	1.129,0121
19	48610.009487/2003	Aracari	Aracari	971,0858
20	48000.003631/97-95	Aracás	Baiano Mistura	966,6993



21	48610.009289/2005-93	Araçás Leste	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	922,6637	128	48000.003647/97-25	Fazenda Azevedo	Baiano Mistura	966,6993
22	48610.001547/2009-17	Arapaçu	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.039,6136	129	48000.003648/97-98	Fazenda Balsamo	Baiano Mistura	966,6993
23	48610.009146/2005-81	Arara Azul	Uruçu	1.060,6814	130	48000.003795/97-12	Fazenda Belém	Fazenda Belém	573,1138
24	48000.003455/97-64	Araçangá	Uruçu	1.060,6814	131	48000.003649/97-51	Fazenda Belém	Baiano Mistura	966,6993
25	48000.003632/97-58	Aratu	Baiano Mistura	966,6993	132	48000.003650/97-30	Fazenda Boa Esperança	Baiano Mistura	966,6993
26	48000.003780/97-45	Aratum	RGN Mistura	737,4452	133	48000.003796/97-85	Fazenda Canaan	RGN Mistura	737,4452
27	48000.003552/97-11	Argonauta	Ostra	675,6004	134	48000.003743/97-19	Fazenda Cedro	Espírito Santo	705,8472
28	48610.009227/2002	Arribacá	Riacho Tapuio	967,1933	135	48000.003745/97-44	Fazenda Cedro Norte	Espírito Santo	705,8472
29	48000.003844/97-26	Aruari	Sergipano Terra	735,9063	136	48000.003797/97-48	Fazenda Curral	RGN Mistura	737,4452
30	48000.003482/97-37	Asa Branca	RGN Mistura	737,4452	137	48000.003922/97-38	Fazenda Guindaste	Tabuleiro	735,5311
31	48000.003845/97-99	Atalaia Sul	Sergipano Mar	1.039,6136	138	48000.003651/97-01	Fazenda Imbé	Baiano Mistura	966,6993
32	48610.012913/2010-05	Atapu	Entorno de Iara	838,0722	139	48000.003915/97-72	Fazenda Junco	RGN Mistura	737,4452
33	48000.003775/97-13	Atum	Ceara Mar	854,5778	140	48000.003798/97-19	Fazenda Malaquias	RGN Mistura	737,4452
34	48000.003705/97-20	Badejo	Cabiúnas Mistura	776,9042	141	48000.003891/97-14	Fazenda Matinha	Baiano Mistura	966,6993
35	48000.003726/97-08	Bagre	Cabiúnas Mistura	776,9042	142	48000.003652/97-65	Fazenda Onça	Baiano Mistura	966,6993
36	48000.003785/97-69	Baixa do Algodão	RGN Mistura	737,4452	143	48000.003653/97-28	Fazenda Panelas	Baiano Mistura	966,6993
37	48000.003914/97-18	Baixa do Juazeiro	RGN Mistura	737,4452	144	48000.003852/97-54	Fazenda Pau Brasil	Tabuleiro	735,5311
38	48000.003560/97-49	Baleia Azul	Baleia Azul	931,3940	145	48000.003799/97-73	Fazenda Pochinho	RGN Mistura	737,4452
39	48000.003560/97-49	Baleia Franca	Cachalote	726,7463	146	48000.003744/97-81	Fazenda Queimadas	Espírito Santo	705,8472
40	48000.003756/97-61	Barra do Ipiranga	Espírito Santo	705,8472	147	48000.003654/97-91	Fazenda Rio Branco	Fazenda Santo Estevão	889,8047
41	48000.003897/97-92	Barracuda	Barracuda	784,1358	148	48000.003746/97-15	Fazenda Santa Luzia	Espírito Santo	705,8472
42	48000.003786/97-21	Barrinha	RGN Mistura	737,4452	149	48000.003883/97-88	Fazenda Santa Rosa	Baiano Mistura	966,6993
43	48610.003901/2000	Barrinha Leste	RGN Mistura	737,4452	150	48000.003655/97-53	Fazenda Santo Estevão	Fazenda Santo Estevão	889,8047
44	48610.003901/2000	Barrinha Sudoeste	RGN Mistura	737,4452	151	48000.003747/97-70	Fazenda São Jorge	Espírito Santo	705,8472
45	48610.009494/2003	Baúna	Baúna	962,7784	152	48000.003750/97-84	Fazenda São Rafael	Espírito Santo	705,8472
46	48610.004003/98	Benfica	RGN Mistura	737,4452	153	48000.003884/97-41	Fazenda Sori	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	977,4505
47	48610.003886/2000	Berbigão	Iara	849,6570	154	48610.009278/2005-11	Foz do Vaza-Barris	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	937,1173
48	48000.003717/97-17	Bicudo	Cabiúnas Mistura	776,9042	155	48.000.003896/97-20	Frade	Frade	731,7550
49	48610.07984/2004	Biguá	Espírito Santo	705,8472	156	48000.003854/97-80	Furado	Alagoano	1.019,2298
50	48000.003709/97-81	Bijupirá	Bijupirá	867,2788	157	48610.001402/2008-35	Gaivota	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	916,2443
51	48000.003909/97-70	Biquara	RGN Mistura	737,4452	158	48610.009227/2002	Galo de Campina	Galo de Campina	732,2394
52	48000.003672/97-72	Biriba	Baiano Mistura	966,6993	159	48000.003721/97-86	Garoupa	Cabiúnas Mistura	776,9042
53	48000.003787/97-94	Boa Esperança	RGN Mistura	737,4452	160	48000.003722/97-49	Garoupinha	Cabiúnas Mistura	776,9042
54	48000.003788/97-57	Boa Vista	RGN Mistura	737,4452	161	48610.001418/2008-48	Gavião Azul	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.144,5202
55	48610.009285/2005-13	Bom Lugar	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	987,9214	162	48610.001418/2008-48	Gavião Real	Gavião Real	1.144,5202
56	48000.003718/97-71	Bonito	Cabiúnas Mistura	776,9042	163	48000.003535/97-00	Golfinho	Golfinho	914,1237
57	48000.003658/97-41	Bonsucesso	Baiano Mistura	966,6993	164	48000.003656/97-16	Gomo	Baiano Mistura	966,6993
58	48000.003789/97-10	Brejo	RGN Mistura	737,4452	165	48610.009227/2002	Gratuna	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.129,0121
59	48000.003636/97-17	Brejo	Baiano Mistura	966,6993	166	48610.004750/99	Guaiamá	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.131,3062
60	48000.003846/97-51	Brejo Grande	Sergipano Terra	735,9063	167	48000.003800/97-51	Guamaré	RGN Mistura	737,4452
61	48000.003635/97-46	Buracica	Baiano Mistura	966,6993	168	48610.009155/2005-72	Guamaré Sudeste	RGN Mistura	737,4452
62	48610.012913/2010-05	Búzios	Búzios	911,1456	169	48610.008017/2004	Guanambi	Baiano Mistura	966,6993
63	48610.009227/2002	Caboclinho	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.129,0121	170	48000.003839/97-96	Guaricema	Sergipano Mar	1.039,6136
64	48000.003735/97-91	Caçã	Espírito Santo	705,8472	171	48000.003751/97-47	Guriri	Espírito Santo	705,8472
65	48000.003560/97-49	Cachalote	Cachalote	726,7463	172	48610.009138/2005-35	Harpia	Harpia	621,9537
66	48000.003791/97-61	Cachoeirinha	RGN Mistura	737,4452	173	48000.003801/97-13	Icapuí	Fazenda Belém	573,1138
67	48000.003736/97-53	Cacimbas	Espírito Santo	705,8472	174	48000.003657/97-89	Ilha de Bimbarra	Baiano Mistura	966,6993
68	48000.003836/97-06	Caioaba	Sergipano Mar	1.039,6136	175	48000.003855/97-42	Ilha Pequena	Sergipano Terra	735,9063
69	48000.003881/97-52	Camaçari	Baiano Mistura	966,6993	176	48610.010735/2001	Inhambu	Espírito Santo	705,8472
70	48000.003535/97-00	Camarupim	Camarupim	1.142,3661	177	48610.008001/2004	Iraúna	RGN Mistura	737,4452
71	48610.010724/2001	Camarupim Norte	Camarupim	1.142,3661	178	48610.003900/2000	Irerê	Irerê	852,0367
72	48610.009228/2002	Cambacica	Baiano Mistura	966,6993	179	48000.003659/97-12	Itaparica	Baiano Mistura	966,6993
73	48000.003837/97-61	Camorim	Sergipano Mar	1.039,6136	180	48610.012913/2010-05	Itapu	Área de Florim	918,6622
74	48000.003737/97-16	Campo Grande	Espírito Santo	705,8472	181	48000.009225/2002	Jaçanã	RGN Mistura	737,4452
75	48000.003637/97-71	Canabrava	Baiano Mistura	966,6993	182	48000.003660/97-93	Jacuípe	Baiano Mistura	966,6993
76	48000.003535/97-00	Canapo	Golfinho	914,1237	183	48610.007986/2004	Jacupemba	Espírito Santo	705,8472
77	48610.003899/2000	Canário	Canário	861,9899	184	48610.009492/2003	Jacutinga	Espírito Santo	705,8472
78	48610.009491/2003	Cançã	Espírito Santo	705,8472	185	48610.009188/2005-12	Jacutinga Norte	Espírito Santo	705,8472
79	48000.003638/97-34	Candeias	Baiano Mistura	966,6993	186	48610.009488/2003	Jandaia	Baiano Mistura	966,6993
80	48000.003902/97-21	Cangoá	Espírito Santo	705,8472	187	48000.003802/97-86	Janduí	RGN Mistura	737,4452
81	48000.003639/97-05	Cantagalo	Baiano Mistura	966,6993	188	48610.003892/2000	Japuacu	Alagoano	1.019,2298
82	48000.003792/97-24	Canto do Amaro	RGN Mistura	737,4452	189	48000.003856/97-13	Jequiá	Tabuleiro	735,5311
83	48000.003868/97-94	Carapanatuba	Uruçu	1.060,6814	190	48610.009282-2005-71	Jiribatuba	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	980,0448
84	48000.003711/97-22	Carapeba	Cabiúnas Mistura	776,9042	191	48610.009509/2003	João de Barro	João de Barro	1.067,5306
85	48610.009275/2005-71	Carapitanga	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	987,9214	192	48000.003803/97-49	Juazeiro	RGN Mistura	737,4452
86	48000.003898/97-55	Caratinga	Caratinga	762,0373	193	48000.003560/97-49	Jubarte	Jubarte	714,1284
87	48610.009127/2005-55	Carcará	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	964,2916	194	48610.008012/2004	Juriti	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II	1.144,5202
88	48610.008000/2004	Cardeal	Cardeal	866,8418	195	48000.003804/97-10	Lagoa Aroeira	RGN Mistura	737,4452
89	48000.003847/97-14	Carmópolis	Sergipano Terra	735,9063	196	48000.003748/97-32	Lagoa Bonita	Espírito Santo	705,8472
90	48610.009197/2005-11	Carmópolis Noroeste	Sergipano Terra	735,9063	197	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo	Lagoa do Paulo Norte	879,5333
91	48610.009197/2005-11	Carmópolis Sudoeste	Sergipano Terra	735,9063	198	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Norte	Lagoa do Paulo Norte	879,5333
92	48000.003640/97-86	Cassarongongo	Baiano Mistura	966,6993	199	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Sul	Lagoa do Paulo Norte	879,5333
93	48000.003848/97-87	Castanhal	Sergipano Terra	735,9063	200	48000.003921/97-76	Lagoa Pacas	Tabuleiro	735,5311
94	48000.003641/97-49	Cexis	Baiano Mistura	966,6993	201	48000.003752/97-18	Lagoa Parda	Espírito Santo	705,8472
95	48610.007481/2006-26	Chauá	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	972,2863	202	48000.003754/97-35	Lagoa Parda Norte	Espírito Santo	705,8472
96	48000.003727/97-62	Cherne	Cabiúnas Mistura	776,9042	203	48000.003753/97-72	Lagoa Parda Sul	Espírito Santo	705,8472
97	48610.009284/2005-61	Cidade de Aracaju	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	952,4767	204	48000.003755/97-06	Lagoa Piabanha	Espírito Santo	705,8472
98	48000.003642/97-10	Cidade de Entre Rios	Baiano Mistura	966,6993	205	48000.003757/97-23	Lagoa Suruaça	Espírito Santo	705,8472
99	48000.003850/97-29	Cidade de São Miguel dos Campos	Alagoano	1.019,2298	206	48000.003663/97-81	Lagoa Verde	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II	1.264,3986
100	48000.003919/97-23	Cidade de Sebastião Ferreira	Tabuleiro	735,5311	207	48000.003.570/97-01	Lagosta	Condensado de Merluza	1.131,3062
101	48000.003906/97-81	Cioba	RGN Mistura	737,4452	208	48000.003664/97-44	Lamarão	Baiano Mistura	966,6993
102	48610.009503/2003	Colibri	Colibri	929,1593	209	48000.003665/97-15	Leodório	Baiano Mistura	966,6993
103	48000.003702/97-31	Conceição	Baiano Mistura	966,6993	210	48610.004000/98	Leste de Poço Xavier	RGN Mistura	737,4452
104	48610.009134/2005-57	Coneriz	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	946,9630	211	48000.003627/97-18	Leste do Uruçu	Uruçu	1.060,6814
105	48000.003714/97-11	Congro	Cabiúnas Mistura	776,9042	212	48000.003706/97-92	Linguado	Cabiúnas Mistura	776,9042
106	48000.003851/97-91	Coqueiro Seco	Tabuleiro	735,5311	213	48000.003805/97-74	Livramento	RGN Mistura	737,4452
107	48000.003738/97-89	Córrego Cedro Norte	Espírito Santo	705,8472	214	48000.003807/97-08	Lorena	RGN Mistura	737,4452
108	48610.009188/2005-12	Córrego Cedro Norte Sul	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.143,4990	215	48610.003886/2000	Lula	Lula	913,9741
109	48000.003739/97-41	Córrego das Pedras	Espírito Santo	705,8472	216	48610.001502/2009-42	Maçarico	RGN Mistura	737,4452
110	48000.003740/97-21	Córrego dourado	Espírito Santo	705,8472	217	48000.003808/97-62	Macau	RGN Mistura	737,4452
111	48000.003715/97-83	Corvina	Cabiúnas Mistura	776,9042	218	48000.003716/97-46	Malhado	Cabiúnas Mistura	776,9042
112	48610.007484/2006-61	Crejoá	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	905,2171	219	48000.003666/97-70	Malombê	Baiano Mistura	966,6993
113	48000.003869/97-57	Cupiúba	Uruçu	1.060,6814	220	48000.003518/97-82	Manati	Baiano Mistura	966,6993
114	48000.003776/97-78	Curimá	Ceara Mar	854,5778	221	48000			

236	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sudoeste	Sergipano Terra	735,9063	344	48610.003884/2000	Sapinhoá	Sapinhoá	872,3967
237	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sul	Sergipano Terra	735,9063	345	48000.003695/97-78	Sauipe	Fazenda Santo Estevão	889,8047
238	48000.003866/97-69	Merluza	Condensado de Merluza	1.131,3062	346	48000.003922/97-38	Sebastião Ferreira	Tabuleiro	735,5311
239	48000.003576/97-89	Mexilhão	Condensado de Mexilhão	1.121,7876	347	48610.009288/2005-49	Sempre Viva	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	966,6993
240	48000.003673/97-35	Miranga	Baiano Mistura	966,6993	348	48610.001402/2008-35	Tucano	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	954,4458
241	48000.003676/97-23	Miranga Norte	Baiano Mistura	966,6993	349	48610.012913/2010-05	Sepia	Área de Nordeste de Tupi	756,6606
242	48000.003809/97-25	Monte Alegre	RGN Mistura	737,4452	350	48610.007984/2004	Seriema	Espírito Santo	705,8472
243	48000.003725/97-37	Moréia	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	931,3940	351	48000.003781/97-16	Serra	RGN Mistura	737,4452
244	48000.003810/97-12	Morrinho	RGN Mistura	737,4452	352	48000.003828/97-70	Serra do Mel	RGN Mistura	737,4452
245	48610.009283/2005-16	Morro do Barro	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.103,0379	353	48000.003829/97-32	Serra Vermelha	RGN Mistura	737,4452
246	48000.003541/97-02	Mosquito	Espírito Santo	705,8472	354	48000.003830/97-11	Serraria	RGN Mistura	737,4452
247	48610.009188/2005-12	Mosquito Norte	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.143,4990	355	48000.003696/97-31	Sesmaria	Baiano Mistura	966,6993
248	48000.003811/97-77	Mossoró	RGN Mistura	737,4452	356	48610.009225/2002	Sibite	RGN Mistura	737,4452
249	48610.003892/2000	Mutum	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.039,6136	357	48000.003862/97-16	Siririzinho	Sergipano Terra	735,9063
250	48000.003728/97-25	Namorado	Cabiúnas Mistura	776,9042	358	48610.009197/2005-11	Siririzinho Sul	Sergipano Terra	735,9063
251	48000.003761/97-09	Nativo Oeste	Espírito Santo	705,8472	359	48000.003697/97-01	Socorro	Baiano Mistura	966,6993
252	48000.003812/97-30	No do Morro Rosado	RGN Mistura	737,4452	360	48000.003698/97-66	Socorro Extensão	Baiano Mistura	966,6993
253	48000.003729/97-98	Nordeste de Namorado	Cabiúnas Mistura	776,9042	361	48000.003873/97-24	Sudoeste Urucu	Urucu	1.060,6814
254	48610.012913/2010-05	Norte de Berbigão	Entorno de Iara	838,0722	362	48610.012913/2010-05	Sul de Berbigão	Entorno de Iara	838,0722
255	48000.003677/97-96	Norte de Fazenda Caruaçu	Baiano Mistura	966,6993	363	48000.003863/97-71	Sul de Coruripe	Tabuleiro	735,5311
256	48610.012913/2010-05	Norte de Sururu	Entorno de Iara	838,0722	364	48610.012913/2010-05	Sul de Lula	Área de Sul de Tupi	857,2448
257	48610.003886/2000	Oeste de Atapua	Iara	849,6570	365	48610.012913/2010-05	Sul de Sapinhoá	Área de Sul de Guará	867,9295
258	48000.003910/97-59	Oeste de Ubarana	RGN Mistura	737,4452	366	48610.012913/2010-05	Sul de Sururu	Entorno de Iara	838,0722
259	48000.003552/97-11	Ostra	Ostra	675,6004	367	48610.003886/2000	Sururu	Iara	849,6570
260	48000.003813/97-01	Pajeú	RGN Mistura	737,4452	368	48000.003699/97-29	Sussuarana	Baiano Mistura	966,6993
261	48000.003707/97-55	Pampo	Cabiúnas Mistura	776,9042	369	48610.007986/2004	Tabuaí	Espírito Santo	705,8472
262	48000.003556/97-71	Papa-Terra	Papa-Terra	627,8221	370	48000.003864/97-33	Tabuleiro dos Martins	Tabuleiro	735,5311
263	48000.003888/97-00	Paramirim do Vencimento	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	977,4505	371	48000.003577/97-41	Tambaú	Tambaú-Uruguaú	964,8232
264	48000.003731/97-30	Parati	Cabiúnas Mistura	776,9042	372	48610.009488/2003	Tangará	Baiano Mistura	966,6993
265	48610.009227/2002A	Pardal	RGN Mistura	737,4452	373	48610.001430/2008-52	Tapiranga	Baiano Mistura	966,6993
266	48000.003712/97-95	Pargo	Cabiúnas Mistura	776,9042	374	48000.003700/97-14	Taquiipe	Baiano Mistura	966,6993
267	48610.001557/2009-52	Pariri	Baiano Mistura	966,6993	375	48000.003835/97-35	Tartaruga	Tartaruga	1.051,6544
268	48000.003840/97-75	Paru	Sergipano Mar	1.039,6136	376	48610.009156/2005-17	Tartaruga Mestiça	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	931,3940
269	48610.009226/2002	Patativa	RGN Mistura	737,4452	377	48610.009156/2005-17	Tartaruga Verde	Tartaruga Verde	776,7879
270	48610.001503/2009-97	Paturi	RGN Mistura	737,4452	378	48000.003834/97-72	Tatui	Sergipano Mar	1.039,6136
271	48610.004001/98	Pedra Sentada	RGN Mistura	737,4452	379	48610.0008013/2004	Tico-Tico	Tico-Tico	858,3444
272	48000.003678/97-59	Pedrinhas	Baiano Mistura	966,6993	380	48610.001427/2008-39A	Tiê	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II	1.144,5202
273	48610.003887/2000	Peregrino	Peregrino	654,7440	381	48610.009279/05-58	Tigre	Tigre	961,6669
274	48610.008005/2004	Periquito	Periquito	960,8500	382	48610.009225/2002	Tiziu	RGN Mistura	737,4452
275	48000.003903/97-93	Peroá	Peroá	1.143,4990	383	48000.003832/97-47	Três Marias	RGN Mistura	737,4452
276	48000.003912/97-84	Pescada	Pescada	1.129,0121	384	48000.003708/97-18	Trilha	Cabiúnas Mistura	776,9042
277	48000.003859/97-01	Pilar	Alagoano	1.019,2298	385	48610.000801/2004	Trinca Ferro	RGN Mistura	737,4452
278	48610.003901/2000	Pintassilgo	RGN Mistura	737,4452	386	48610.001293/2008-56	Trovoada	Trovoada	879,1248
279	48610.003882/2000	Piracucá	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.131,3062	387	48610.001369/2008-43	Tubarão Azul	Tubarão Azul	743,1212
280	48000.003560/97-49	Pirambu	Baleia Azul	931,3940	388	48610.001367/2008-54	Tubarão Martelo	Tubarão Martelo	711,7345
281	48000.003495/97-89	Piranema	Piranema	1.060,3038	389	48000.003782/97-71	Ubarana	RGN Mistura	737,4452
282	48000.003733/97-65	Piraúna	Cabiúnas Mistura	776,9042	390	48610.003899/2000	Uirapuru	Uirapuru	977,4505
283	48610.010739/2001	Pitiguarí	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.129,0121	391	48000.003833/97-18	Upanema	RGN Mistura	737,4452
284	48000.003814/97-65	Poco Verde	RGN Mistura	737,4452	392	48000.003577/97-42	Uruguá	Tambaú-Uruguaú	964,8232
285	48000.003815/97-28	Poco Xavier	RGN Mistura	737,4452	393	48610.009151/2005-94	Urutau	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.129,0121
286	48000.003679/97-11	Pojuca	Baiano Mistura	966,6993	394	48610.004002/98	Vareinha	RGN Mistura	737,4452
287	48000.003680/97-09	Pojuca Norte	Baiano Mistura	966,6993	395	48000.003713/97-58	Vermelho	Cabiúnas Mistura	776,9042
288	48610.003888/2000	Polvo	Polvo	717,0139	396	48000.003734/97-28	Viola	Cabiúnas Mistura	776,9042
289	48000.003816/97-91	Ponta do Mel	RGN Mistura	737,4452	397	48000.003704/97-67	Voador	Marlim	731,9331
290	48000.003817/97-53	Porto Carão	RGN Mistura	737,4452	398	48000.003778/97-01	Xaréu	Ceara Mar	854,5778
291	48000.003894/97-02	Querará	Baiano Mistura	966,6993	399	48610.009146/2005-81	PA-1BRSA769AM-SOL-T-171	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.060,6814
292	48610.009198/2005-58	Rabo Branco	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.060,3038	400	48610.009193/2005-25-ES-T-466	PA-1VITAIES-ES-T-466	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	964,2916
293	48000.003818/97-16	Redonda	RGN Mistura	737,4452	401	Autorização ANP 102/2000	UO SIX - SÃO MATEUS DO SUL	Óleo de Xisto	733,7665
294	48000.003819/97-89	Redonda Profundo	RGN Mistura	737,4452					
295	48000.003671/97-18	Remanso	Baiano Mistura	966,6993					
296	48000.003682/97-26	Riacho da Barra	Baiano Mistura	966,6993					
297	48000.003821/97-21	Riacho da Forquilha	RGN Mistura	737,4452					
298	48000.003683/97-99	Riacho Ouricuri	Baiano Mistura	966,6993					
299	48000.003684/97-51	Riacho São Pedro	Baiano Mistura	966,6993					
300	48610.007480/2006-81	Riacho Velho	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	985,9522					
301	48000.003860/97-82	Riachuelo	Sergipano Terra	735,9063					
302	48000.003765/97-51	Rio Barra Seca	Espírito Santo	705,8472					
303	48000.003685/97-14	Rio da Serra	Baiano Mistura	966,6993					
304	48000.003686/97-87	Rio do Bu	Baiano Mistura	966,6993					
305	48610.007479/2006-57	Rio do Carmo	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.003,2807					
306	48000.003764/97-99	Rio doce	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.143,4990					
307	48000.003687/97-40	Rio dos Ovos	Baiano Mistura	966,6993					
308	48000.003749/97-03	Rio Ibiribas	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.143,4990					
309	48610.007482/2006-71	Rio Ipiranga	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	937,9049					
310	48000.003688/97-11	Rio Itariri	Baiano Mistura	966,6993					
311	48000.003766/97-14	Rio Itaúnas	Espírito Santo	705,8472					
312	48000.003767/97-87	Rio Itaúnas Leste	Espírito Santo	705,8472					
313	48000.003890/97-43	Rio Joanes	Baiano Mistura	966,6993					
314	48000.003768/97-40	Rio Maricú	Espírito Santo	705,8472					
315	48610.009188/2005-12	Rio Maricú Sul	Espírito Santo	705,8472					
316	48000.003824/97-19	Rio Mossoró	RGN Mistura	737,4452					
317	48000.003674/97-06	Rio Pipirí	Baiano Mistura	966,6993					
318	48000.003689/97-75	Rio Pojuca	Baiano Mistura	966,6993					
319	48000.003769/97-11	Rio Preto	Espírito Santo	705,8472					
320	48000.003770/97-91	Rio Preto Oeste	Espírito Santo	705,8472					
321	48610.009188/2005-12	Rio Preto Sudeste	Espírito Santo	705,8472					
322	48000.003771/97-54	Rio Preto Sul	Espírito Santo	705,8472					
323	48000.003772/97-17	Rio São Mateus	Espírito Santo	705,8472					
324	48610.007984/2004	Rio São Mateus Oeste	Espírito Santo	705,8472					
325	48000.003690/97-54	Rio Sauipe	Baiano Mistura	966,6993					
326	48000.003691/97-17	Rio Subaúma	Baiano Mistura	966,6993					
327	48000.003628/97-81	Rio Urucu	Urucu	1.060,6814					
328	48610.009227/2002	Rolinha	Rolinha	765,4643					
329	48000.003901/97-68	Roncador	Roncador	736,2839					
330	48000.003916/97-35	Sabiá	RGN Mistura	737,4452					
331	48610.009128/2005-16	Sabiá Bico-de-Osso	Sabiá Bico de Osso	769,3877					
332	48610.009128/2005-16	Sabiá da Mata	Sabiá da Mata	761,3463					
333	48610.010735/2001	Saira	Espírito Santo	705,8472					
334	48000.003710/97-60	Salama	Salama	881,1221					
335	48000.003841/97-38	Salgo	Sergipano Terra	735,9063					
336	48000.003825/97-81	Salina Cristal	RGN Mistura	737,4452					
337	48610.007998/2004	Sanhaça	RGN Mistura	737,4452					
338	48000.003692/97-80	Santana	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	993,8288					
339	48000.003693/97-42	São domingos	Baiano Mistura	966,6993					
340	48000.003773/97-80	São Mateus	Espírito Santo	705,8472					
341	48610.009188/2005-12	São Mateus Leste	Espírito Santo	705,8472					
342	48000.003861/97-45	São Miguel dos Campos	Alagoano	1.019,2298					
343	48000.003694/97-13	São Pedro	Baiano Mistura	966,6993					

Conforme o inciso IV do art. 6º da Portaria ANP nº 206, de 29



ANEXO

Núm.	N.º do Contrato	Nome do Campo	PRGN RS/m²
1	48000.003552/97-11	Abalone	0,50039
2	48610.009231/2002	Acajá-Burizinho	0,32341
3	48610.003901/2000	Acuaú	1,40489
4	48000.003629/97-43	Água Grande	0,38832
5	48000.003842/97-09	Aguilhada	0,51948
6	48000.003779/97-66	Agulha	0,43560
7	48000.003703/97-02	Albacora	0,56993
8	48000.003895/97-67	Albacora Leste	0,37035
9	48610.007985/2004	Albatroz	1,40489
10	48000.003784/97-04	Alto do Rodrigues	0,22277
11	48610.003892/2000	Anambé	0,51330
12	48610.007994/2004	Andorinha	1,40489
13	48610.008002/2004	Andorinha Sul	1,40489
14	48000.003730/97-77	Anequim	0,47199
15	48000.003843/97-63	Angelim	0,62732
16	48000.003484/97-62	Angico	1,40489
17	48000.003630/97-22	Apraiús	0,56510
18	48000.003913/97-47	Arabaiana	0,51744
19	48610.009487/2003	Araçari	0,87325
20	48000.003631/97-95	Araçás	0,52522
21	48610.009289/2005-93	Araçás Leste	1,40489
22	48610.009202/2005-88	Araçuá	0,39177
23	48610.001547/2009-17	Arapaçu	1,40489
24	48610.009146/2005-81	Arara Azul	0,36554
25	48000.003455/97-64	Araracanga	0,40684
26	48000.003632/97-58	Aratu	0,33726
27	48000.003780/97-45	Aratum	0,81468
28	48000.003552/97-11	Argonauta	0,29674
29	48000.003844/97-26	Aruari	0,95228
30	48000.003482/97-37	Asa Branca	0,61061
31	48000.003845/97-99	Atalaia Sul	0,37616
32	48610.012913/2010-05	Atapu	0,42021
33	48000.003775/97-13	Atum	0,48089
34	48000.003460/97-02	Azulão	1,40489
35	48000.003705/97-20	Badejo	0,50850
36	48000.003726/97-08	Bagre	0,48369
37	48000.003785/97-69	Baixa do Algodão	1,40489
38	48000.003914/97-18	Baixa do Juazeiro	0,28480
39	48000.003560/97-49	Baleia Azul	0,62169
40	48000.003560/97-49	Baleia Franca	0,42050
41	48000.003756/97-61	Barra do Ipiranga	0,35080
42	48000.003897/97-92	Barracuda	0,65359
43	48000.003786/97-21	Barrinha	1,40489
44	48610.003901/2000	Barrinha Leste	1,40489
45	48610.003901/2000	Barrinha Sudoeste	1,40489
46	48610.009494/2003	Baúna	0,67352
47	48610.004003/98	Benfica	1,06702
48	48610.003886/2000	Berbigão	0,62615
49	48000.003717/97-17	Bicudo	0,40100
50	48610.007984/2004	Biguá	0,38822
51	48000.003709/97-81	Bijupirá	0,59447
52	48000.003909/97-70	Biquara	0,64120
53	48000.003672/97-72	Biriba	0,40470
54	48000.003787/97-94	Boa Esperança	0,61061
55	48000.003788/97-57	Boa Vista	1,06702
56	48610.009285/2005-13	Bom Lugar	0,63890
57	48000.003718/97-71	Bonito	0,45189
58	48000.003658/97-41	Bonsucesso	0,74669
59	48000.003789/97-10	Breijinho (Potiguar)	0,51432
60	48000.003636/97-17	Breijinho (Recôncavo)	0,71824
61	48000.003846/97-51	Brejo Grande	0,39598
62	48000.003635/97-46	Buracica	0,76596
63	48610.012913/2010-05	Búzios	0,39233
64	48610.009227/2002	Caboclinho	0,28308
65	48000.003735/97-91	Caçõ	0,51584
66	48000.003560/97-49	Cachalote	0,45113
67	48000.003791/97-61	Cachoeirinha	0,61137
68	48000.003736/97-53	Cacimbas	0,33063
69	48000.003836/97-06	Caioba	0,45028
70	48000.003881/97-52	Camacari	1,40489
71	48000.003535/97-00	Camurupim	0,40884
72	48610.010724/2001	Camurupim Norte	0,40884
73	48610.009228/2002	Cambacica	0,48456
74	48000.003837/97-61	Camorim	0,37412
75	48000.003737/97-16	Campo Grande	0,46007
76	48000.003637/97-71	Canabrava	0,59411
77	48000.003535/97-00	Canapu	0,34594
78	48610.003899/2000	Canário	0,36820
79	48610.009491/2003	Cancã	0,28466
80	48000.003638/97-34	Candeias	0,39074
81	48000.003902/97-21	Cangoá	0,38179
82	48000.003639/97-05	Cantagalo	0,43566
83	48000.003792/97-24	Canto do Amaro	1,06702
84	48000.003868/97-94	Carapanatiba	0,36554
85	48000.003711/97-22	Carapeba	0,69432
86	48610.009275/2005-71	Carapitanga	0,38900
87	48000.003535/97-00	Carapó	1,40489
88	48000.003898/97-55	Caratinga	0,66529
89	48610.009127/2005-55	Carcará	1,40489
90	48610.008000/2004	Cardeal	1,40489
91	48000.003847/97-14	Carmópolis	0,49871
92	48610.009197/2005-11	Carmópolis Noroeste	0,43134
93	48610.009197/2005-11	Carmópolis Sudoeste	1,40489
94	48000.003640/97-86	Cassarongongo	0,37171
95	48000.003848/97-87	Castanhal	0,23829
96	48000.003641/97-49	Cexis	0,52471
97	48610.007481/2006-26	Chauá	1,40489
98	48000.003727/97-62	Cherne	0,46988
99	48610.009284/2005-61	Cidade de Aracaju	1,40489
100	48000.003850/97-29	Cidade de São Miguel dos Campos	0,37659
101	48610.003919/97-23	Cidade de Sebastião Ferreira	1,40489
102	48000.003642/97-10	Cidade de Entre Rios	0,56031
103	48000.003906/97-81	Cioaba	0,43560

104	48610.009503/2003	Colibri	1,40489
105	48000.003702/97-31	Conceição	0,40947
106	48610.009134/2005-57	Concruz	1,40489
107	48000.003714/97-11	Congro	0,48523
108	48000.003851/97-91	Coqueiro Seco	0,30115
109	48000.003738/97-89	Córrego Cedro Norte	0,33207
110	48610.009188/2005-12	Córrego Cedro Norte Sul	1,40489
111	48000.003739/97-41	Córrego das Pedras	0,49014
112	48000.003740/97-21	Córrego Dourado	0,35873
113	48000.003715/97-83	Corvina	0,49235
114	48610.007484/2006-61	Crejoá	1,40489
115	48000.003869/97-57	Cupiúba	0,37517
116	48000.003776/97-78	Curimã	0,48089
117	48000.003907/97-44	Dentão	0,46479
118	48000.003644/97-37	Dom João	0,42686
119	48000.003645/97-08	Dom João Mar	0,50097
120	48610.009.198/2005-58	Dó-Ré-Mi	1,40489
121	48000.003838/97-23	Dourado	0,36579
122	48000.003719/97-34	Enchova	0,46570
123	48000.003720/97-13	Enchova Oeste	0,39684
124	48000.003777/97-31	Espada	0,48089
125	48000.003899/97-18	Espadarte	0,85237
126	48000.003793/97-97	Estreito	1,40489
127	48000.003742/97-56	Fazenda Alegre	0,28398
128	48610.004004/98	Fazenda Alto das Pedras	0,45043
129	48000.003646/97-62	Fazenda Alvorada	0,30945
130	48000.003647/97-25	Fazenda Azevedo	0,55681
131	48000.003648/97-98	Fazenda Bálsamo	0,68301
132	48000.003795/97-12	Fazenda Belém (Potiguar)	1,40489
133	48000.003649/97-51	Fazenda Belém (Recôncavo)	0,47890
134	48000.003650/97-30	Fazenda Boa Esperança	0,65979
135	48000.003796/97-85	Fazenda Canaan	1,40489
136	48000.003743/97-19	Fazenda Cedro	0,46472
137	48000.003745/97-44	Fazenda Cedro Norte	0,51510
138	48000.003797/97-48	Fazenda Curreal	1,40489
139	48000.003920/97-11	Fazenda Guindaste	0,49014
140	48000.003651/97-01	Fazenda Imbé	0,44874
141	48000.003915/97-72	Fazenda Junco	1,40489
142	48000.003798/97-19	Fazenda Malaquias	1,40489
143	48000.003891/97-14	Fazenda Matinha	0,34903
144	48000.003652/97-65	Fazenda Onça	0,66285
145	48000.003653/97-28	Fazenda Panelas	0,36809
146	48000.003852/97-54	Fazenda Pau Brasil	0,52174
147	48000.003799/97-73	Fazenda Pocinho	0,30650
148	48000.003744/97-81	Fazenda Queimadas	0,37297
149	48000.003654/97-91	Fazenda Rio Branco	1,40489
150	48000.003746/97-15	Fazenda Santa Luzia	0,38113
151	48000.003883/97-88	Fazenda Santa Rosa	0,44128
152	48000.003655/97-53	Fazenda Santo Estevão	1,40489
153	48000.003747/97-70	Fazenda São Jorge	0,37220
154	48000.003750/97-84	Fazenda São Rafael	0,43153
155	48000.003884/97-41	Fazenda Sori	1,40489
156	48610.009278/2005-11	Foz do Vaza-Barris	1,40489
157	48000.003896/97-20	Frade	0,33472
158	48000.003854/97-80	Furado	0,41224
159	48610.001402/2008-35	Gaivota	1,40489
160	48610.009227/2002	Galo de Campina	0,29190
161	48000.003721/97-86	Garoupa	0,54037
162	48000.003722/97-49	Garoupinha	0,50655
163	48610.001418/2008-48	Gavião Azul	1,40489
164	48610.001418/2008-48	Gavião Real	0,29685
165	48000.003535/97-00	Golfinho	0,54482
166	48000.003656/97-16	Gomo	0,43095
167	48610.009227/2002	Graúna	0,36519
168	48000.003800/97-51	Guamaré	1,40489
169	48610.009155/2005-72	Guamaré Sudeste	1,40489
170	48610.008017/2004	Guanambi	0,59276
171	48000.003839/97-96	Guaricema	0,44351
172	48000.003751/97-47	Guriri	0,39667
173	48610.009138/2005-35	Harpia	1,40489
174	48000.003801/97-13	Icapuí	1,40489
175	48000.003657/97-89	Ilha de Bimbarra	0,40898
176	48000.003855/97-42	Ilha Pequena	0,68350
177	48610.010735/2001	Inhambu	0,28149
178	48000.003892/97-79	Iraí	0,28008
179	48610.008001/2004	Iraúna	0,61974
180	48610.003900/2000	Irerê	1,40489
181	48000.003659/97-12	Itaparica	0,56932
182	48610.012913/2010-05	Itapu	1,40489
183	48610.009225/2002	Jacaná	1,40489
184	48000.003660/97-93	Jacuípe	0,36952
185	48610.009492/2003	Jacutinga	1,40489
186	48610.009188/2005-12	Jacutinga Norte	1,40489
187	48610.009488/2003	Jandaia	0,39558
188	48000.003802/97-86	Janduí	0,52717
189	48610.003892/2000	Japuaçu	0,68318
190	48000.003856/97-13	Jequiá	0,73990
191	48610.009282/2005-71	Jiribatuba	0,47669
192	48610.009509/2003	João de Barro	0,66637
193	48000.003803/97-49	Juazeiro	0,48690
194	48000.003560/97-49	Jubarte	0,36732
195	48610.008012/2004	Juriti	0,70184
196	48000.003804/97-10	Lagoa Aroeira	1,40489
197	48000.003748/97-32	Lagoa Bonita	0,37178
198	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo	0,61699
199	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Norte	0,73968
200	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Sul	0,57592
201	48000.003921/97-75	Lagoa Pacas	0,28695
202	48000.003752/97-18	Lagoa Parda	0,40504
203	48000.003754/97-35	Lagoa Parda Norte	0,28756
204	48000.003753/97-72	Lagoa Parda Sul	0,45949
205	48000.003755/97-06	Lagoa Piabanha	0,39218
206	48000.003757/97-23	Lagoa Suruaca	0,47457
207	48000.003663/97-81	Lagoa Verde	1,40489
208	48000.003570/97-01	Lagosta	0,38261
209	48000.003664/97-44	Lamarão	0,44182
210	48000.003665/97-15	Leodório	0,60393

211	48610.004000/98	Leste de Poço Xavier	0,61061
212	48000.003627/97-18	Leste do Urucu	0,35383
213	48000.003706/97-92	Linguado	0,48977
214	48000.003805/97-74	Livramento	0,61137
215	48000.003807/97-08	Lorena	0,58783
216	48610.003886/2000	Lula	0,49696
217	48610.001502/2009-42	Macarico	1,40489
218	48000.003808/97-62	Macau	0,81468
219	48000.003716/97-46	Malhado	0,51452
220	48000.003666/97-70	Malombê	1,29440
221	48000.003518/97-82	Manati	0,30491
222	48000.003667/97-32	Mandacaru	0,48224
223	48000.003633/97-11	Mapele	0,40295
224	48000.003732/97-01	Marimbá	0,54580
225	48000.003758/97-96	Mariricu	0,47213
226	48000.003760/97-38	Mariricu Norte	0,35084
227	48000.003759/97-59	Mariricu Oeste	0,35084
228	48000.003723/97-10	Marlim	0,44417
229	48000.003900/97-03	Marlim Leste	0,76291
230	48000.003724/97-74	Marlim Sul	0,52140
231	48000.003668/97-03	Massapê	0,43006
232	48000.003669/97-68	Massaú	0,50651
233	48000.003670/97-47	Mata de São João	0,56959
234	48000.003857/97-78	Mato Grosso	0,36713
235	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Noroeste	0,73877
236	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Norte	0,37704
237	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sudoeste	0,65713
238	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sul	0,33541
239	48000.003866/97-69	Merluza	0,43909
240	48000.003576/97-89	Mexilhão	0,33912
241	48000.003673/97-35	Miranga	0,49686
242	48000.003676/97-23	Miranga Norte	0,45666
243	48000.003809/97-25	Monte Alegre	0,26815
244	48000.003725/97-37	Moréia	1,40489
245	48000.003810/97-12	Morrinho	0,68374
246	48610.009283/2005-16	Morro do Barro	0,31238
247	48000.003541/97-02	Mosquito	0,29476
248	48610.009188/2005-12	Mosquito Norte	1,40489
249	48000.003811/97-77	Mossoró	1,40489
250	48000.003728/97-25	Namorado	0,60524
251	48000.003761/97-09	Nativo Oeste	0,49014
252	48000.003812/97-30	No do Morro Rosado	1,40489
253	48610.012913/2010-05	Norte de Berbigão	1,40489
254	48000.003677/97-96	Norte de Fazenda Caruaçu	0,32897
255	48610.012913/2010-05	Norte de Sururu	1,40489
256	48610.003886/2000	Oeste de Atapu	1,40489
257	48000.003910/97-59	Oeste de Ubarana	0,43560
258	48000.003552/97-11	Ostra	0,32171
259	48000.003813/97-01	Pajeú	1,40489
260	48000.003707/97-55	Pampo	0,47941
261	48000.003556/97-71	Papa-Terra	0,59622
262	48000.003888/97-00	Paramirim do Vencimento	1,40489
263	48000.003731/97-30	Parati	0,47178
264	48610.009227/2002A	Pardal	1,40489
265	48000.003712/97-95	Pargo	0,85996
266	48610.001557/2009-52	Pariri	1,40489
267	48000.003840/97-75	Paru	0,46512
268	48610.009226/2002	Patativa	0,61061
269	48610.001503/2009-97	Paturi	1,40489
270	48610.004001/98	Pedra Sentada	0,68374
271	48000.003678/97-59	Pedrinhas	0,86389
272	48610.003887/2000	Peregrino	1,40489
273	48610.008005/2004	Periquito	0,62233
274	48000.003903/97-93	Peroá	0,33158
275	48000.003912/97-84	Pescada	0,51744
276	48000.003859/97-01	Pilar	0,56067
277	48610.003901/2000	Pintassilgo	1,40489
278	48000.003560/97-49	Pirambu	0,46535
279	48000.003495/97-89	Piranema	0,64767
280	48000.003733/97-65	Piratina	0,60464
281	48610.010739/2001	Pitiguari	0,34283
282	48000.003814/97-65	Poço Verde	1,40489
283	48000.003815/97-28	Poço Xavier	0,61061
284	48000.003679/97-11	Pojuca	0,40887
285	48000.003680/97-09	Pojuca Norte	0,39820
286	48610.003888/2000	Polvo	0,97990
287	48000.003816/97-91	Ponta do Mel	0,60771
288	48000.003817/97-53	Porto Carão	1,40489
289	48000.003894/97-02	Quererá	0,33481
290	48610.009198/2005-58	Rabo Branco	1,40489
291	48000.003818/97-16	Redonda	1,40489
292	48000.003819/97-89	Redonda Profundo	1,40489
293	48000.003671/97-18	Remanso	0,47214
294	48000.003682/97-26	Riacho da Barra	0,54302
295	48000.003821/97-21	Riacho da Forquilha	0,78561
296	48000.003683/97-99	Riacho Ouricuri	0,69349
297	48000.003684/97-51	Riacho São Pedro	0,27970
298	48610.007480/2006-81	Riacho Velho	1,40489
299	48000.003860/97-82	Riachuelo	0,56507
300	48000.003765/97-51	Rio Barra Seca	0,32170
301	48000.003685/97-14	Rio da Serra	0,69989
302	48000.003686/97-87	Rio do Bu	0,68825
303	48000.003764/97-99	Rio Doce	1,40489
304	48000.003687/97-40	Rio dos Ovos	0,45137
305	48000.003749/97-03	Rio Ibiribas	1,40489
306	48610.007482/2006-71	Rio Ipiranga	0,35957
307	48000.003688/97-11	Rio Itariri	0,59603
308	48000.003766/97-14	Rio Itatins	0,32612
309	48000.003767/97-87	Rio Itatins Leste	0,31119
310	48000.003890/97-43	Rio Joanes	0,39275
311	48000.003768/97-40	Rio Mariricu	0,39688
312	48610.009188/2005-12	Rio Mariricu Sul	1,40489
313	48000.003824/97-19	Rio Mossoró	0,74476
314	48000.003674/97-06	Rio Pipiri	0,48849
315	48000.003689/97-75	Rio Pojuca	0,45275
316	48000.003769/97-11	Rio Preto	0,37242
317	48000.003770/97-91	Rio Preto Oeste	0,36306

318	48610.009188/2005-12	Rio Preto Sudeste	1,40489
319	48000.003771/97-54	Rio Preto Sul	0,32006
320	48000.003772/97-17	Rio São Mateus	0,31299
321	48610.007984/2004	Rio São Mateus Oeste	1,40489
322	48000.003690/97-54	Rio Sauípe	0,65617
323	48000.003691/97-17	Rio Subaúma	0,86904
324	48000.003628/97-81	Rio Urucu	0,38283
325	48610.009227/2002	Rolinha	1,40489
326	48000.003901/97-68	Roncador	0,50254
327	48000.003916/97-35	Sabiá	0,52717
328	48610.009128/2005-16	Sabiá Bico-de-Osso	0,44101
329	48610.009128/2005-16	Sabiá da Mata	0,62084
330	48610.010735/2001	Saíra	0,28149
331	48000.003710/97-60	Salema	0,55163
332	48000.003841/97-38	Salgo	0,40980
333	48000.003825/97-81	Salina Cristal	0,27045
334	48610.007998/2004	Sanhacu	0,46597
335	48000.003692/97-80	Santana	1,40489
336	48000.003693/97-42	São Domingos	0,54711
337	48000.003773/97-80	São Mateus	0,37246
338	48610.009188/2005-12	São Mateus Leste	1,40489
339	48000.003861/97-45	São Miguel dos Campos	0,37783
340	48000.003694/97-13	São Pedro	0,70101
341	48610.003884/2000	Sapinhoá	0,50285
342	48000.003695/97-78	Sauípe	1,40489
343	48000.003922/97-38	Sebastião Ferreira	1,40489
344	48610.012913/2010-05	Sepia	1,40489
345	48610.007984/2004	Seriema	0,28192
346	48000.003781/97-16	Serra	0,81468
347	48000.003828/97-70	Serra do Mel	0,64551
348	48000.003829/97-32	Serra Vermelha	1,40489
349	48000.003830/97-11	Serraria	0,69226
350	48000.003696/97-31	Sesmaria	0,45915
351	48610.009225/2002	Sibite	0,47224
352	48000.003862/97-16	Siririzinho	0,47843
353	48610.009197/2005-11	Siririzinho Sul	0,58464
354	48000.003697/97-01	Socorro	0,45681
355	48000.003698/97-66	Socorro Extensão	0,41992
356	48000.003873/97-24	Sudoeste Urucu	0,38283
357	48610.012913/2010-05	Sul de Berbigão	1,40489
358	48000.003863/97-71	Sul de Coruripe	0,48562
359	48610.012913/2010-05	Sul de Lula	1,40489
360	48610.012913/2010-05	Sul de Sapinhoá	1,40489
361	48610.012913/2010-05	Sul de Sururu	1,40489
362	48610.003886/2000	Sururu	1,40489
363	48000.003699/97-29	Sussuarana	0,44065
364	48610.007986/2004	Tabuaíá	0,26002
365	48000.003864/97-33	Tabuleiro dos Martins	0,51354
366	48000.003577/97-41	Tambaú	0,33347
367	48610.009488/2003	Tangará	0,30276
368	48610.001430/2008-52	Tapiranga	1,40489
369	48000.003700/97-14	Taquipe	0,50622
370	48000.003835/97-35	Tartaruga	0,78473
371	48610.009156/2005-17	Tartaruga Mestiça	0,66271
372	48610.009156/2005-17	Tartaruga Verde	0,71767
373	48000.003834/97-72	Tatui	0,31708
374	48610.008013/2004	Tico-Tico	1,40489
375	48610.001427/2008-39A	Tiê	0,59196
376	48610.009279/05-58	Tigre	0,67844
377	48610.009225/2002	Tiziu	1,40489
378	48000.003832/97-47	Três Marias	0,68315
379	48000.003708/97-18	Trilha	0,48317
380	48610.008001/2004	Trinca Ferro	0,51432
381	48610.001293/2008-56	Trovoada	0,74418
382	48610.001369/2008-43	Tubarão Azul	0,70281
383	48610.001367/2008-54	Tubarão Martelo	0,86977
384	48610.001402/2008-35	Tucano	1,40489
385	48000.003782/97-71	Ubarana	0,43560
386	48610.003899/2000	Uirapuru	0,34781
387	48000.003833/97-18	Upanema	0,51432
388	48000.003577/97-41	Uruguá	0,33347
389	48610.004002/98	Varginha	0,61061
390	48000.003790/97-07	Várzea Redonda	0,37238
391	48000.003713/97-58	Vermelho	0,35576
392	48000.003734/97-28	Viola	0,46066
393	48000.003704/97-67	Voador	1,02309
394	48000.003778/97-01	Xaréu	0,48089
395	48610.009146/2005-81	PA-IBRSA769AM-SOL-T-171	0,44983
396	48610.009193/2005-25	PA-1VITA1ES-ES-T-466	1,40489
397	Autorização ANP 102/2001	UO SIX - São Mateus do Sul	0,39765

1) Conforme o Art. 7º, da Resolução ANP nº 40, de 14 de dezembro de 2009, caso as informações necessárias para a fixação do PRGN do campo em questão não sejam prestadas pelo concessionário, na forma, condições e prazos estabelecidos nesta Resolução, o preço de referência será igual ao maior PRGN fixado no país para o gás natural, que para o mês de NOVEMBRO de 2015 foi o valor correspondente ao campo de PEREGRINO - R\$ 1,40489.

2) Com vistas ao cumprimento da RD nº 983/2011, para fins de pagamento de participações governamentais, publicamos o preço do gás processado (PGP) para os campos de Rio do Urucu e Leste do Urucu definido no § 6º do art. 2º da Resolução ANP 40/2009.

Nº do Contrato	Nome do Campo	PGP R\$/m³
48000.003627/97-18	Leste do Urucu	0,25842
48000.003628/97-81	Rio Urucu	0,26111

3) Com vistas ao cumprimento da Resolução de Diretoria nº /2015, para fins de pagamento de participações governamentais, publicamos os preços de referência do gás natural de outubro de 2015 retificados, para os campos de Argonauta e Ostra definido na Resolução ANP 40/2009.

Nº	Número do Contrato de Concessão	Nome do Campo	PRGN Outubro/2015 (R\$/m³)
1	48000.003552/97-11	Argonauta	0,34146
2	48000.003552/97-11	Ostra	0,37900



PORTARIA Nº 350, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso III, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998 e Portaria nº 69, de 06 de abril de 2011, e considerando a Resolução de Diretoria nº 1040, de 9 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os quantitativos e a distribuição dos cargos em comissão previstos no Anexo I da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, sem aumento de despesa, conforme quadro anexo.

Art. 2º Revoga-se a Portaria ANP nº 327, de 30 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 1º de dezembro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBIARD

ANEXO I

QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS

Cargo em Comissão	Valor Unitário de Remuneração do Cargo (R\$)	Quantitativo
CD I	14.376,03	1
CD II	13.657,23	4
CGE I	12.938,41	20
CGE II	11.500,81	4
CGE III	10.782,01	33
CGE IV	7.188,00	20
CA I	11.500,81	11
CA II	10.782,01	8
CA III	3.001,72	8
CAS I	2.270,70	18
CAS II	1.967,94	15
CCT V	2.733,25	43
CCT IV	1.997,35	57
CCT III	1.013,49	94
CCT II	893,45	32
CCT I	791,11	32

DIRETORIA III SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

RETIFICAÇÃO

Na Autorização nº 629, de 26/12/2012, publicada no DOU de 27/12/2012, seção 1, página 238, no art. 1º, onde se lê: "com capacidade de produção de etanol hidratado de 1100 m³/d e produção de etanol anidro de 600 m³/d", leia-se: "com capacidade de produção de etanol hidratado de 1100 m³/d e produção de etanol anidro de 700 m³/d".

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DA SECRETARIA EXECUTIVA

Em 17 de dezembro de 2015

Nº 1749 - A SECRETARIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 1001, de 9 de dezembro de 2015, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 827, de 9 de dezembro de 2015, com base na Proposta de Ação nº 927, de 19 de outubro de 2015, e no processo nº 48610.006721/2014-85, resolveu I) aprovar a revisão I do Plano de Desenvolvimento do Campo de Marlim e o Plano de Desenvolvimento do Campo de Voador, contendo o Projeto de Revitalização dos Campos, determinando que sejam cumpridas as exigências contidas na Nota Técnica nº 168/2015/SDP, nos termos da cláusula 9.4 do contrato de Concessão; II) firmar o entendimento, em sua seara técnico-econômica, de que a Diretoria indica a prorrogação da Fase de Produção dos contratos de concessão dos Campos de Marlim e Voador, admitindo a assinatura dos aditivos de prorrogação dos contratos, caso: i) sejam cumpridas as condicionantes determinadas na Nota Técnica nº 210/2015/SDP; e ii) seja superada a controvérsia relativa ao correto cálculo e pagamento das participações governamentais para o Campo de Marlim, conforme constante no Despacho nº 1034/2015/PF-ANP/PGF/AGU; e III) dar conhecimento ao MME do entendimento firmado no item anterior, para que este Ministério tome ciência da intenção da ANP de prorrogar a fase de produção dos contratos de concessão dos campos de Marlim e Voador, levando-se em consideração o mencionado entendimento, uma vez que os campos de Marlim e Voador estão localizados dentro da Área do Pré-sal, nos termos do inciso IV, do artigo 2º da Lei nº 12.351/2010.

Nº 1750 - A SECRETARIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 1002, de 9 de dezembro de 2015, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 827, de 9 de dezembro de 2015, com base na Proposta de Ação nº 911, de 15 de outubro de 2015, e no processo nº 48610.000054/2011-84, resolveu I) incorporar a Área de Desenvolvimento de Nautilus à área do Campo de Argonauta, que passarão a constituir um único campo denominado Argonauta, alterando seu limite sul, nos termos da proposta da Shell, discutida na Nota Técnica nº 0170/SDP/2015; II) aprovar o Plano de Desenvolvimento de Argonauta, incluindo as atividades e o início de produção referentes à área de Desenvolvimento de Nautilus, anteriores a aprovação do AIP da jazida ME-1; e III) determinar que a operadora Shell envie em até 180 dias, uma versão final do Plano de Desenvolvimento do Campo de Argonauta, incluindo a atualização do novo ring-fence com a área de Nautilus e os ajustes necessários nos demais capítulos.

Nº 1751 - A SECRETARIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 1003, de 9 de dezembro de 2015, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 827, de 9 de dezembro de 2015, com base na Proposta de Ação nº 1088, de 30 de novembro de 2015, e no processo nº 48610.007376/2014-05, resolveu I) aprovar a revisão I do Plano de Desenvolvimento (PD) do Campo de Córrego das Pedras - Bacia do Espírito Santo (Contrato de Concessão nº 48000.003739/97-41), operado pela empresa Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS); e II) determinar o cumprimento, por parte do Concessionário, das condicionantes exaradas por meio do Ofício nº 01676/2015/SDP de 27/11/2015.

Nº 1752 - A SECRETARIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 1004, de 9 de dezembro de 2015, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 827, de 9 de dezembro de 2015, com base na Proposta de Ação nº 1093, de 1º de dezembro de 2015, e no processo nº 48610.006329/2013-55, resolveu o Plano de Desenvolvimento (PD) do Campo de Atalaia Sul - Sub-bacia de Sergipe (Contrato de Concessão nº. 48000.003845/97-99), operado pela empresa Petróleo Brasileiro S.A (PETROBRAS).

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

RELAÇÃO Nº 369/2015 - GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

16806/2015-860.895/2015-CAMPOS AGRÍCOLA LTDA-
16807/2015-861.114/2015-BRASIL MINERIOS LTDA-
16808/2015-861.119/2015-PAULO CESAR CAMPOS LOU-
REIRO-
16809/2015-861.296/2015-RUBENS MARTINS MOU-
RÃO-
16810/2015-861.301/2015-RAFAEL DE FREITAS CURY-
16811/2015-861.304/2015-JOSE EDISON BERNARDES-
16812/2015-861.423/2015-PAULO CHAVES FERREIRA-
16813/2015-861.426/2015-AREIAL FERREIRINHA LTDA
ME-
16814/2015-861.428/2015-JFP AREIA E CASCALHO EI-
RELI ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

16815/2015-861.273/2015-JOSÉ BOSCO DA PAIXÃO RO-
SA-
16816/2015-861.287/2015-BRUNNO CESAR IWAMOTO-
16817/2015-861.288/2015-CENTRO MINERAÇÃO LTDA-
16818/2015-861.294/2015-CENTRO MINERAÇÃO LTDA-
16819/2015-861.306/2015-CENTRO MINERAÇÃO LTDA-
16820/2015-861.307/2015-STAGRAN MÁRMORES E
GRANITOS LTDA.-
16821/2015-861.312/2015-JEAN DE GARDIN RIBEIRO
CHAGAS ME-
16822/2015-861.313/2015-WILLIAM MENDES DE MOU-
RA-
16823/2015-861.317/2015-MÁRCIO LAMOUNIER DOS
REIS-
16824/2015-861.319/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LT-
DA.-
16825/2015-861.418/2015-SERRA VERDE PESQUISA E
MINERAÇÃO LTDA-
16826/2015-861.424/2015-MINERAÇÃO NOVA ROMA
LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

16827/2015-861.302/2015-EVARISTO PRADO DE ALBU-
QUERQUE-
16828/2015-861.303/2015-BRAZAURO RECURSOS MI-
NERAIS S.A.-
16829/2015-861.310/2015-BRAZAURO RECURSOS MI-
NERAIS S.A.-
16830/2015-861.311/2015-BRAZAURO RECURSOS MI-
NERAIS S.A.-
16831/2015-861.315/2015-BRAZAURO RECURSOS MI-
NERAIS S.A.-

16832/2015-861.316/2015-PILAR DE GOIAS DESENVOL-
VIMENTO MINERAL S.A.-
16833/2015-861.327/2015-VOTORANTIM METAIS ZIN-
CO S A-
16834/2015-861.328/2015-VOTORANTIM METAIS ZIN-
CO S A-

RELAÇÃO Nº 746/2015 -MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

16686/2015-833.384/2013-EM7 GRANITOS LTDA ME-
16687/2015-833.397/2013-BRITAMIL BRITA CONCRETO
E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.-
16688/2015-833.712/2013-GRANVISA MÁRMORES E
GRANITOS LTDA.-
16689/2015-833.737/2013-TOLEDO GRANITOS DO BRA-
SIL LTDA-
16690/2015-833.997/2013-MARCIO ROMEU DE ALMEI-
DA OTTONI-
16691/2015-834.004/2013-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.-
16692/2015-831.400/2014-FABIANO ALMEIDA DE SOU-
ZA-
16693/2015-831.494/2014-CELTA CERAMICA LTDA-
16694/2015-831.497/2014-GRANITOS MINAS BRASIL
LTDA-
16695/2015-831.501/2014-WESLEY SILVA GOMES ME-
16696/2015-831.546/2014-MAQUESUEL FRANCISCO DE
ARAUJO DIAS-
16697/2015-831.561/2014-GRANSENSA EXPORTAÇÃO E
COMÉRCIO LTDA.-
16698/2015-831.571/2014-AREIAS BEIRA RIO LTDA-
16699/2015-831.616/2014-GRANSENSA EXPORTAÇÃO E
COMÉRCIO LTDA.-
16700/2015-831.819/2014-GRANSENSA EXPORTAÇÃO E
COMÉRCIO LTDA.-
16701/2015-831.850/2014-LAB CON CONSULTORIA
SERVIÇOS LTDA-
16702/2015-831.890/2014-CALCÁRIO TRIÂNGULO IN-
DÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-
16703/2015-831.895/2014-STONE GOLD MINERAÇÃO
LTDA-
16704/2015-831.904/2014-GRAN MINAS EXTRAÇÃO DE
GRANITOS LTDA. EPP-
16705/2015-831.907/2014-ROSILMA C. PESSOTTI-
16706/2015-831.937/2014-EXTRAÇÃO DE AREIA SÃO
GERALDO LTDA-
16707/2015-831.940/2014-OSÓRIO PRIMO OSACAR
FERNANDES-
16708/2015-831.956/2014-DIOGO PATRICK ORNELAS
CHAVES-
16709/2015-831.997/2014-ELIAS TAVARES DA COSTA-
16710/2015-831.998/2014-CERÂMICA LAGOA GRANDE
LTDA-
16711/2015-832.032/2014-STONEQUARRIES DO BRASIL
LTDA-
16712/2015-833.322/2014-BRITO & MARTINS EMPRE-
ENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-
16713/2015-833.482/2014-EMBRAMINE EMPRESA BRA-
SILEIRA DE PRFURAÇÕES E SONDAAGENS ME-
16714/2015-831.612/2015-TRIBO DA AREIA LTDA-
16715/2015-831.613/2015-SOLOC LOCAÇÕES & CONS-
TRUÇÕES LTDA ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

16716/2015-834.283/2008-FERNADO RODRIGUES VITO-
RINO-
16717/2015-833.381/2013-MIQUEIAS ADRIANO DA SIL-
VA LOPES-
16718/2015-833.382/2013-MIQUEIAS ADRIANO DA SIL-
VA LOPES-
16719/2015-833.668/2013-PUMA METALS MINERAÇÃO
LTDA-
16720/2015-834.041/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S
A-